



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO** : Projeto de Lei nº. 006/2017  
**PROPONENTE** : Executivo Municipal  
**PARECER** : nº 07/2017

*"Dispõe sobre a autorização para o Município de Santo Antônio da Platina, Estado Paraná, realizar Chamamentos Públicos nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e dá outras providências"*

### RELATÓRIO

Esta assessoria foi instada a se pronunciar acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 006/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para o Município de Santo Antônio da Platina realizar Chamamentos Públicos nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

A propositura encontra sua justificativa às fl. 02, no seguinte teor:

*"A Lei 13.019/14, sancionada em julho de 2014, trouxe grandes mudanças na formalização de parcerias entre a Administração Pública e o Terceiro Setor propondo um regime de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos de interesse público e recíproco e efetivando a participação social na execução das políticas públicas.*

*Nesse sentido, estabelece regras e critérios a serem observados pelos entes federativos na celebração de parcerias com as Organizações Sociais Civis, envolvendo ou não repasse de recursos. Em de 01 de janeiro de 2017, referida Lei entrou em vigor no âmbito Municipal, desta forma para adequar a legislação municipal à normativa federal, bem como guardar observância ao*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 209/2017

Data 06/03/17 às \_\_\_h\_\_\_min\_\_\_

Nome Rafael Toledo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

*disposto nos artigos 21, IV e artigo 22, IX e X da Lei Orgânica Municipal apresentamos o presente projeto e aguardamos aprovação".*

Na sequência constam Parecer Jurídico favorável e Ofício da Secretaria Municipal de Gestão com a justificativa para o projeto de lei em tela.

É o relatório.

## ANÁLISE

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, a necessária autorização legislativa para o Município de Santo Antônio da Platina/PR realizar Chamamentos Públicos nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Primeiramente, vale destacar que no projeto em tela houve solicitação de Regime de Urgência pelo Executivo, tendo seguido os trâmites previstos no art. 149, §2º do Regimento Interno da Casa e art. 59 da Lei Orgânica do Município.

Como sabido, Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Lei Federal nº. 13.019/2014 é o diploma legal que institui normas gerais para essas parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Tal legislação (sensivelmente alterada pela Lei 13.204/2015), também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 nos âmbitos dos Estados e da União.

Para os Municípios, contudo, ela entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017 (conforme preconiza o art. 88, §1º); razão pela qual se justifica a iniciativa em tela (PL 006/2017), que visa adequar as parcerias, que envolvem ou não a transferência de recursos financeiros, firmadas entre o Município de Santo Antônio da Platina e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

as inúmeras associações e entidades assistenciais sem fins lucrativos, organizadas pela sociedade civil, à normativa federal.

A matéria objeto do presente projeto está afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e art. 5º, inciso I e art. 8º, caput, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

**ARTIGO 5º** - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

**ARTIGO 8º** - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

Inclusive, a própria Lei Orgânica Municipal estabelece, em seus arts. 21, inciso IV e 22, incisos IX e X, que proposições como a ora analisada passem pelo crivo da Câmara Municipal. Vejamos:

**ARTIGO 21** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

**IV** - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

**ARTIGO 22** - À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

**IX** - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

**X** - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

(grifos nossos)

Sendo assim, diante dos dispositivos acima colacionados e da necessária adequação do Município à normativa federal (Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015), não vislumbra esta Assessoria Jurídica qualquer impedimento legal à regular tramitação do Projeto de Lei nº. 006/2017.

Contudo, considerando que o presente projeto de lei é bastante singelo (voltado apenas à "autorização" para o Município realizar Chamamentos Públicos, sem qualquer regulamentação pormenorizada da matéria); bem como que, segundo



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

informações do Departamento Municipal de Gestão (fls. 07/08), o Poder Executivo lançará mão de Decreto Regulamentar para pormenorizar as disposições gerais e abstratas da legislação federal, viabilizando sua aplicação nos casos específicos de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil; sugere esta Assessoria Jurídica, a fim de evitar que fique comprometida a efetiva fiscalização e controle externo dos atos do Executivo pela Câmara de Vereadores, que seja realizada a seguinte emenda ao PL 006/2017:

Emenda ao Projeto de Lei nº. 006/2017:

Será acrescido parágrafo único ao artigo 1º, que terá a seguinte redação:

Art. 1º.

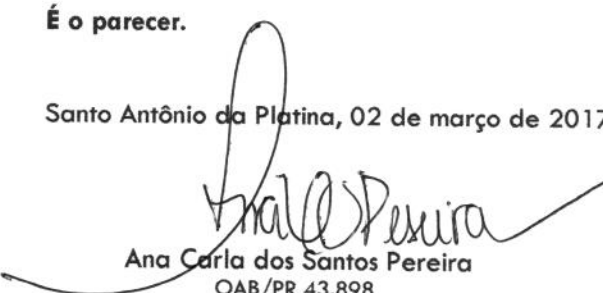
"Parágrafo único. Qualquer das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, descritas no caput deste artigo, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros por parte do ente público, somente serão formalizadas mediante prévia autorização do Poder Legislativo; conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, nos artigos 21, inciso IV e 22, incisos IX e X."

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 006/2017, com a observância da emenda ora sugerida; cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 02 de março de 2017.

  
Ana Carla dos Santos Pereira  
OAB/PR 43.898

\_\_\_\_ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 \_\_\_\_